

# A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

Conferência de fiscalidade e contabilidade

Leiria e ESTG, 2012.março.14

Luís Lima Santos ©



A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

1. Introdução
2. NCRF 27
  - Objetivo e âmbito
  - Definições
  - Reconhecimento
  - Desreconhecimento
  - Mensuração
  - Coberturas de risco
  - Divulgações
3. Casos práticos
4. Conclusões

# 1. Introdução

2. NCRF 27
  - Objetivo e âmbito
  - Definições
  - Reconhecimento
  - Desreconhecimento
  - Mensuração
  - Coberturas de risco
  - Divulgações
3. Casos práticos
4. Conclusões



- 1978 Diretiva 78/660/CEE (4.ª Diretiva – contas individuais)
- 1983 Diretiva 83/349/CEE (7.ª Diretiva – contas individuais e consolidadas)
- 2001 e 2002 Accounting Regulatory Committee\_+ European Financial Reporting Advisory Group
- 2002 Regulamento 1606/2002 (aplicação das IAS-IFRS)
- 2003 (...) 2006 Regulamento 1725/2003 (adoção das IAS-IFRS)
- 2008 Regulamento 1126/2008 (adoção das IAS-IFRS) substitui o Regulamento 1725/2003
- 2009 Relatório “Accounting Systems for Small Enterprises”
- 2011 Regulamento 1205/2011 (última alteração)



1973 Fundação do IASC, a 29 de Junho  
(Alemanha, Austrália, Canadá, EUA, França, Holanda, Japão, México, Reino Unido e Irlanda)

1974 Publicação IAS 1

1976 G10 (directores bancos)

1977 Relação com IFAC

1979 Relação com OCDE

1980 Relação com ONU

1981 Formação Grupo Consultivo

1984 Meeting com US SEC

1987 IOSCO no Grupo Consultivo e 1.º volume de IAS

1988 FASB no Grupo Consultivo

1989 Relação com FEE

1990 CE no Grupo Consultivo

1994 Relação com World Bank

1997 IASC na internet

1998 IAS publicadas em CD ROM e conclusão core standards (39) - IOSCO

1999 Ministros Finanças G7 + FMI

2001 Transição IASC → IASB



**IASCF International Accounting Standards Committee Foundation**

22 Membros "Trustees"



2002 UE adopta IAS-IFRS para 2005 + *The Norwalk Agreement IASB vs FASB*

*Normas contabilísticas de alta qualidade; normas de relato financeiro compatíveis; harmonização dos programas de trabalho.*

2006 *Memorandum of Understanding: convergência IASB vs FASB*

2007 SEC aceita IAS-IFRS (...) 2011-2014 IAS-IFRS normas globais?



Países a azul já permitem ou exigem IAS-IFRS.

Países a cinza estão no processo de convergência para adotar IAS-IFRS.

Fonte: <http://malinowskic3.wordpress.com/2010/07/28/the-switch-from-gaap-to-ifs/>

• **2010** ⇒ novo ambiente contabilístico SNC:

- a **estrutura conceptual**, que constitui um documento autónomo (EC) **Aviso 15652/2009, 7 set.**
  - bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF) **DL 158/2009, 13 jul.**
  - **normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF)** **Aviso 15655/2009, 7 set.**
  - modelos de demonstrações financeiras (MDF) **Portaria 986/2009, 7 set.**
  - código de contas (CC) **Portaria 1011/2009, 9 set.**
  - normas interpretativas (NI) **Aviso 15653/2009, 7 set.**
- 
- NCRF - pequenas entidades (NCRF-PE) **Aviso 15654/2009, 7 set.**
  - NCRF - micro entidades (NCRF-mE) **Aviso 6726-A/2011, 14 mar.**
  - modelos de demonstrações financeiras - micro entidades (MDF-mE) **DL 104/2011, 14 mar.**
  - código de contas - micro entidades (CC-mE) **DL 107/2011, 14 mar.**
- 
- NCRF - entidades setor não lucrativo (NCRF-Esñl) **Aviso 6726-B/2011, 14 mar.**
  - modelos de demonstrações financeiras - entidades setor não lucrativo (MDF-Esñl) **DL 105/2011, 14 mar.**
  - código de contas - entidades setor não lucrativo (CC-Esñl) **DL 106/2011, 14 mar.**

2012.03.14

9

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

POC	SNC	IAS-IFRS
<b>POC</b> Plano Oficial de Contabilidade	<b>EC</b> Estrutura Conceptual	<b>CF</b> Conceptual Framework
	<b>BADF</b> Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras	
	<b>MDF</b> Modelos de Demonstrações Financeiras	
	<b>CC</b> Código de Contas	
<b>29 DC</b> Directrizes Contabilísticas	<b>28 NCRF</b> Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	<b>29 IAS</b> International Accounting Standards
	<b>NCRP-PE</b> Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades	<b>9 IFRS</b> International Financial Reporting Standards
	<b>NCRP-mE</b> Norma Contabilística e de Relato Financeiro para micro Entidades	
<b>5 IT</b> Interpretações Técnicas	<b>2 NI</b> Normas Interpretativas	<b>11 SIC e 20 IFRIC</b> International Financial Reporting Interpretations Committee

2012.03.14

10

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

NCRF	NCRF-PE	POC	IAS-IFRS	assunto
1	✓	✓	IAS 1	Estrutura e conteúdo DF's
2	✗	✓	IAS 7	DF Caixa
3	✗	✗	IFRS 1	Adoção 1.ª vez
4	✓	✓	IAS 8	Políticas, alterações estimativas e erros
5	✓	✓	IAS 24	Partes relacionadas
6	✓	✓	IAS 38	Ativos intangíveis
7	✓	✓	IAS 16	Ativos fixos tangíveis
8	✗	✗	IFRS 5	Ativos não correntes para venda e UOD
9	✓	✓	IAS 17	Locações
10	✓	✗	IAS 23	Custo de empréstimos obtidos
11	✗	✗	IAS 40	Propriedades de investimento
12	✗	✓	IAS 36	Imparidade de ativos
13	✗	✓	IAS 28 e 31	Empreendimentos conjuntos e Associadas
14	✗	✓	IFRS 3	Concentrações de atividades empresariais
15	✗	✓	IAS 27	Subsidiárias e consolidação
16	✗	✗	IFRS 6	Recursos minerais
17	✗	✗	IAS 41	Agricultura
18	✓	✓	IAS 2	Inventários
19	✗	✓	IAS 11	Contratos de construção
20	✓	✓	IAS 18	Receitos
21	✓	✓	IAS 37	Provisões e Contingentes
22	✗	✗	IAS 20	Subsídios e apoios do Governo
23	✗	✓	IAS 21	Alterações em taxas de câmbio
24	✗	✗	IAS 10	Acontecimento após data do balanço
25	✓	✓	IAS 12	Impostos sobre o rendimento
26	✗	✓	-	Matérias ambientais
27	✓	✗	IAS 32 e 39	Instrumentos financeiros
28	✓	✓	IAS 19	Benefícios dos empregados

2012.03.14

11

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

• Mudou...

Primado do “financeiro” sobre a “contabilidade”.

Estrutura conceptual: elemento POC vs vários elementos SNC.

Domínio dos conceitos e princípios sobre as regras e técnica (ênfase à substância sobre a forma).

Estruturação NCRF por assunto: reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação.

Vocabulário: Ativos fixos tangíveis (IC); ativos intangíveis (II); inventários (*existências*); *goodwill*

(*trespasse*); reconhecimento (*registo*); mensuração (*valorimetria*); imparidade (*ajustamento*).



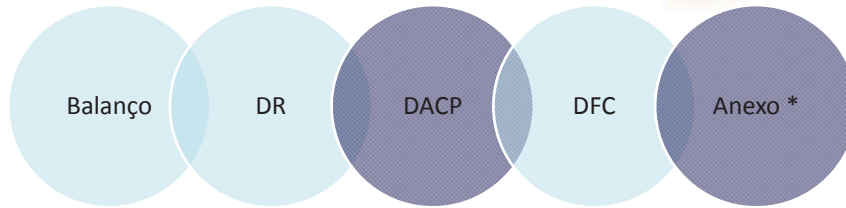
2012.03.14

12

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

- Mudou...

Demonstrações financeiras, agora com maior importância para o Anexo.



A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

- Mudou...

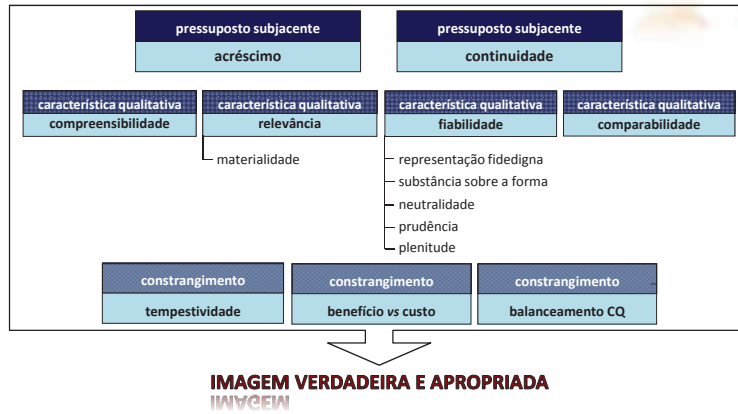
Maior ênfase no utilizador *FINANCEIRO*.



A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

- Mudou...

Promoção das características qualitativas (caem PCGA).



2012.03.14

15

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

- Mudou...

Lógica de mensuração: *maior importância do justo valor e valor atual ...*

*com a utilização de **≠ bases de mensuração** em graus diferentes e em diversas combinações.*

**Custo Histórico**

**Justo Valor**

**Valor Atual**

**Custo Corrente**

**Valor Realizável**

*A base de mensuração geralmente adotada ao preparar as suas DF's é o CUSTO HISTÓRICO.*

2012.03.14

16

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

- Mudou...

Código de contas (também para instrumentos financeiros).



SNC	Notas de enquadramento
Outros i Fin [Derivados; i Fin detidos para negociação; outros $A_{fin}$ e $P_{fin}$ (justo valor).	<b>14</b> Reconhecer i Fin (não contas 11, 12 e 13) mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. Excluem-se desta conta i Fin mensurados ao custo, custo amortizado ou método da equivalência patrimonial (classe 2 ou conta 41).
Acionistas conta subscrição / quotas não liberadas	<b>261/2</b> No Balanço, os saldos destas contas são deduzidos ao Capital.
Investimentos financeiros	<b>41</b> - Reconhecer prestações suplementares ou outros i Fin que não se enquadrem
Outros i CP	<b>53</b> na definição de $P_{fin}$ , caso em que deve utilizar-se "25 Financiamentos obtidos" ou "26 Acionistas / Sócios".
Perdas por reduções de justo valor – i Fin	<b>661</b> -
Perdas em i Fin	<b>6886</b> Perdas relacionadas com "14 Instrumentos Financeiros".
Ganhos por aumentos de justo valor – i Fin	<b>771</b> -
Ganhos noutros i Fin	<b>7884</b> Ganhos relacionadas com "14 Instrumentos Financeiros".

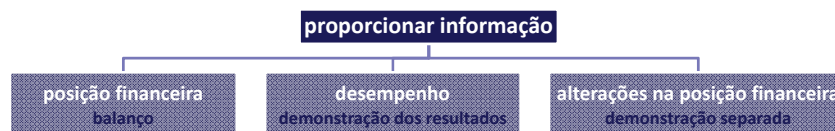
- Manteve-se...

Partidas dobradas: "Deve" e "Haver" (débito e crédito).

Documentos de trabalho (balancetes).

Procedimentos de controlo (conciliações).

Objetivos das demonstrações financeiras.



## 2. NCRF 27

# Objetivo e âmbito

Definições

Reconhecimento

Desreconhecimento

Mensuração

Coberturas de risco

Divulgações

## Objetivo e âmbito

- Objetivo: contabilização, apresentação e divulgação de *instrumentos financeiros* (§1).
- Âmbito: reconhecimento, mensuração e divulgação de *instrumentos financeiros* (§2).
- Exceções (§3 e §4):
  - investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
  - direitos / obrigações de planos de benefícios a empregados
  - direitos de contrato de seguro (...)
  - locações (...)
  - *commodities* (...)

- Entidade SNC  
NCRF 27
- IAS 32\* (apresentação)
- IAS 39\* (reconhecimento e mensuração)
- IFRS 7\* (divulgação de informações)

\* IAS-IFRS adotadas pela UE [REG 1606/2002 e REG 1126/2008 ]

1. Introdução

## 2. NCRF 27

Objetivo e âmbito

# Definições

Reconhecimento

Desreconhecimento

Mensuração

Coberturas de risco

Divulgações

3. Casos práticos

4. Conclusões

2012.03.14

21

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

## Definições

### Principais

- Instrumento financeiro
- Ativo financeiro -  $A_{fin}$
- Passivo financeiro -  $P_{fin}$
- Instrumento de capital próprio - iCP
- Derivado
- Instrumento composto

### Outras

- Compromisso firme
- Custo amortizado de um ativo financeiro / passivo financeiro
- Custos de transação
- Desreconhecimento
- Instrumento de cobertura
- Item coberto
- Método do juro efetivo
- Transação prevista

2012.03.14

22

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

## Instrumento financeiro

(§5) Contrato que origina:

- um *ativo financeiro* ( $A_{fin}$ ) numa entidade;
- e
- um *passivo financeiro* ( $P_{fin}$ ) / *instrumento de capital próprio* (i CP) noutra entidade.

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

## Ativo financeiro

(§5) Qualquer ativo que seja:

- (a) Dinheiro [*depósito bancário*].
- (b) i CP de outra entidade [*ações / quotas detidas*].
- (c) Direito contratual de:
  - receber dinheiro / outro  $A_{fin}$  de outra entidade [*dividas a receber de clientes, Estado, empréstimos concedidos, obrigações detidas*].
  - trocar  $A_{fin}$  /  $P_{fin}$  com outra entidade [*derivados com posições favoráveis*].
- (d) Contrato que possa ser liquidado em i CP da própria entidade e que seja um não derivado (com recebimento de n.º variável de i CP) ou um derivado (com troca de n.º fixo de i CP que não envolva montante fixo de dinheiro / outro  $A_{fin}$ ).

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### Passivo financeiro

(§5) Qualquer passivo que seja:

(a) Obrigação contratual de:

entregar dinheiro / outro  $A_{fin}$  a outra entidade [*dívidas a pagar a fornecedores, Estado, empréstimos obtidos, obrigações emitidas*].

trocar  $A_{fin}$  /  $P_{fin}$  com outra entidade [*derivados com posições desfavoráveis*].

(b) Contrato que possa ser liquidado em i CP da própria entidade e que seja um não derivado (com entrega de n.º variável de i CP) ou um derivado (com troca de n.º fixo de i CP que não envolva montante fixo de dinheiro / outro  $A_{fin}$ ).

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### Instrumento de capital próprio

(§5) Contrato que evidencie interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

**Exemplos:**

- prestações acessórias (reconhecidas como passivo - 209.º CSC);
- suprimentos (reconhecidos como passivo - 244.º CSC);
- prestações suplementares (reconhecidas como capital próprio - 210.º CSC);
- ações preferenciais sem voto (reconhecidas como capital próprio - 341.º CSC);
- ações preferenciais removíveis (reconhecidas como passivo - 345.º CSC).

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### Derivado

(§5) *Instrumento financeiro* ou outro contrato com três características:

- (a) Valor variável em resposta à alteração numa variável subjacente especificada.

*taxa de juro / câmbio*

*preço de instrumento financeiro / mercadoria*

*índice de preços / taxas / crédito*

*notação de crédito*

- (b) Investimento inicial não exigido ou inferior ao exigido para outros tipos de contratos.

- (c) Liquidado em data futura.

**Exemplos:**

– *Contratos a prazo (forwards, futuros, opções); opções sobre futuros; swaps; swaptions.*

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### Instrumento composto

Qualquer contrato que tem características de  $P_{fin}$  e de capital próprio.

**Exemplos:**

- *emissão de obrigações com warrant*

*reconhecido passivo (a dívida, pelo justo valor do  $P_{fin}$ ) e capital próprio (o warrant, ou seja, o direito – não a obrigação – de adquirir ações ordinárias da entidade a preço fixo num certo período).*

- *empréstimo convertível*

*reconhecido passivo (a dívida, pelo justo valor do  $P_{fin}$ ) e capital próprio (o número fixo de ações ou a contraparte em dinheiro).*

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

## 2. NCRF 27

Objetivo e âmbito

Definições

# Reconhecimento

Desreconhecimento

Mensuração

Coberturas de risco

Divulgações

## Reconhecimento

$A_{fin} / P_{fin} / iCP$

Quando a entidade se torna parte das disposições contratuais:

(§6) **deve** reconhecer um  $A_{fin} / P_{fin} / iCP$ .

(§7) **não deve** incluir os custos de transação na mensuração inicial do  $A_{fin} / P_{fin}$  pelo justo valor com contrapartida em resultados.

(§8) **deve** reconhecer iCP no capital próprio quando emite ações /quotas e os subscritores ficam obrigados a entregar dinheiro / outro recurso em troca dos iCP.

- Se os iCP forem emitidos antes do dinheiro / outro recurso serem recebidos, **deve** reconhecer a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como ativo.
- A entrega de dinheiro / outro recurso antes da emissão das ações / quotas, sem que a entidade possa devolvê-los, **obriga** a reconhecer capital próprio até ao limite do valor recebido.
- A *subscrição de ações / quotas* sem entrega de dinheiro / outro recurso, **não permite** reconhecer capital próprio.

(§9) A aquisição dos próprios i CP (ações / quotas próprias), é reconhecida como dedução ao capital próprio, pelo justo valor da retribuição paga.

- *Não se deve reconhecer qualquer ganho ou perda na demonstração de resultados decorrente de aquisição, venda, emissão ou cancelamento de ações / quotas próprias.*

(§10) Se uma entidade emitente tiver obrigação de entregar dinheiro / outro recurso, por contrapartida de i CP por si emitidos, **deve** reconhecer no passivo e no capital próprio o valor atual da quantia a pagar.

- A cessação dessa obrigação sem que seja concretizado a entrega de dinheiro / outro ativo, determina a reversão do reconhecimento.

### 1. Introdução

## 2. NCRF 27

Objetivo e âmbito

Definições

Reconhecimento

## Desreconhecimento

Mensuração

Coberturas de risco

Divulgações

### 3. Casos práticos

### 4. Conclusões

(§30) Deve ser desreconhecido um  $A_{fin}$  se:

- (a) Acabam os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do  $A_{fin}$ .
- (b) H3 transfer3ncia de todos os riscos e benef3cios relacionados com o  $A_{fin}$ .
- (c) H3 transfer3ncia de controlo do  $A_{fin}$  inclusive a capacidade de alienar, mantendo alguns riscos e benef3cios relacionados (os quais devem ser reconhecidos separadamente ao justo valor 3 data).
  - Diferen3as entre valor recebido e o valor reconhecido e o valor desreconhecido devem ser inclu3das na demonstra3o de resultados do per3odo (§31).
  - Se da transfer3ncia resultar que a entidade mant3m parte substancial dos riscos e benef3cios relacionados, esta DEVE CONTINUAR A RECONHECER o  $A_{fin}$  transferido de forma integral e dever3 reconhecer um  $P_{fin}$  pela retribu3o recebida. Nos per3odos subsequentes, a entidade deve reconhecer qualquer rendimento no  $A_{fin}$  transferido e qualquer gasto incorrido no  $P_{fin}$  (§32).

**Exemplos:**

- **Titulariza3o de cr3ditos**

(§33) Deve ser desreconhecido um  $P_{fin}$  se a obriga3o do contrato for liquidada, cancelada ou expire.

**Exemplos:**

- **Letras a receber / Factoring com recurso** (*risco assumido pelo aderente*)
  - n3o h3 transfer3ncia dos riscos de cr3dito, portanto, mant3m-se o reconhecimento da letra / fatura*
  - o desconto / adiantamento 3 registado em meios financeiros l3quidos por contrapartida de passivo*
  - juros ocorridos incrementam o passivo*
  - s3o quando a letra / fatura 3 paga pelo devedor, a mesma 3 desreconhecida por contrapartida do passivo*
- **REPO: Repurchase Agreement** (*Compromisso de Recompra*)
  - entidade vende t3tulos com inten3o de recompra em data pr3-acordada por pre3o pr3-determinado*
  - n3o h3 desreconhecimento de t3tulos*
  - o diferencial entre pre3os de venda e de recompra 3 considerado juro*

## 2. NCRF 27

Objetivo e âmbito  
Definições  
Reconhecimento  
Desreconhecimento

# Mensuração

Coberturas de risco  
Divulgações

**CUSTO – IMPARIDADE v CUSTO AMORTIZADO – IMPARIDADE (§11 a §14):**

- Instrumentos financeiros nas condições do §13: clientes, contas a receber MN e ME, fornecedores, contas a pagar MN e ME, empréstimos bancários, investimentos em obrigações não convertíveis, derivados sobre i CP (justo valor não fiável), empréstimos a subsidiárias ou associadas (exigíveis), instrumentos de dívida (imediatamente exigíveis se o emitente incumprir o pagamento de juro ou de amortização de dívida).
- Contratos para conceder ou contrair empréstimos (...)
- i CP não negociados publicamente e contratos relacionados (justo valor não fiável).

**JUSTO VALOR** (§11, §15, §19 e §20)

- Instrumentos financeiros com alterações reconhecidas na demonstração de resultados:
  - i CP com cotações divulgadas publicamente.
  - Derivados não sobre i CP que fixem uma taxa de câmbio de uma conta a receber ou a pagar.
  - Instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis.
  - $A_{fin}$  e  $P_{fin}$  classificados como detidos para negociação (...)
- i CP emitidos: pelo dinheiro recebido ou pelo justo valor dos recursos recebidos ou a receber (e neste caso, se significativo, pelo valor atual); os custos associados à emissão são deduzidos ao respetivo capital próprio.
- Instrumentos compostos emitidos: o  $P_{fin}$  pelo justo valor de um passivo similar sem capital próprio associado) e o capital próprio pelo valor residual.

- Não deve ser alterado o critério na mensuração subsequente de um  $A_{fin}$  ou  $P_{fin}$ , seja para passar a usar o modelo do justo valor, seja para deixar de usar esse método (§17).
- Na falta de mensuração fiável para um i CP ao justo valor, a quantia escriturada do justo valor torna-se a quantia de custo para efeitos da adoção do critério do custo amortizado (§18).
- Instrumentos compostos emitidos: Diferenças entre o valor do  $P_{fin}$  e a quantia a pagar são reconhecidas como gastos de juro (utilizando o método da taxa de juro efetiva) (§21). O valor residual do capital próprio não deve ser revertido em períodos subsequentes (§22).

**Imparidade**

Deve ser avaliada a evidência objetiva da imparidade dos  $A_{fin}$  não mensurados ao justo valor e reconhecer a perda na demonstração de resultados (§23).

Avaliação da imparidade (§26):

- Individual, para  $A_{fin}$  individualmente significativos e dos instrumentos de capital próprio.
- Individual ou por grupos de características semelhantes de risco de crédito, para outros  $A_{fin}$ .

A perda por imparidade é mensurada (§27):

(a) Instrumentos mensurados ao custo amortizado

Valor escriturado – Valor atual dos fluxos de caixa estimados (descontados à taxa de juro original efetiva do  $A_{fin}$ )

(b) i CP, compromissos de empréstimo e opções mensuradas ao custo

Valor escriturado – Justo valor do referido ativo (estimativa)

**Imparidade**

A evidência objetiva inclui (§24):

- (a) Significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor;
- (b) Quebra contratual (incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida);
- (c) Concessões ao devedor, que o credor não faria se não fossem razões económicas ou legais relacionados com a dificuldade financeira do devedor;
- (d) Probabilidade do devedor entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira;
- (e) O desaparecimento de um mercado ativo para o  $A_{fin}$  devido a dificuldades financeiras do devedor;
- (f) Diminuição na estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de  $A_{fin}$  após o reconhecimento inicial.

Inclui, ainda (§25):

- Efeitos adversos de alterações significativas no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que o emitente opere.
- Um declínio significativo ou prolongado no justo valor de um investimento num i CP abaixo do seu custo.

**Reversão**

Se, num período subsequente, o valor da perda por imparidade diminuir (evento ocorrido após o reconhecimento da imparidade) deve ser revertida a imparidade (via demonstração dos resultados).

A reversão não poderá resultar numa quantia escriturada do  $A_{fin}$  superior ao seu custo amortizado, caso a perda por imparidade não tivesse sido anteriormente reconhecida (§28).

A reversão de imparidade em instrumentos de capital próprio é proibida (§29).

## 1. Introdução

**2. NCRF 27**

Objetivo e âmbito

Definições

Reconhecimento

Desreconhecimento

Mensuração

**Coberturas de risco**

Divulgações

## 3. Casos práticos

## 4. Conclusões

É permitida a contabilização da cobertura para (§36):

- (a) Risco de taxa de juro de um instrumento de dívida mensurado ao custo amortizado;
- (b) Risco de câmbio num compromisso firme ou numa transação de elevada probabilidade futura;
- (c) Exposição a risco de preço em mercadorias que sejam detidas ou abrangidas por um compromisso firme ou por uma elevada probabilidade futura de transação de compra ou de venda de mercadorias que tenham preços de mercado determináveis; ou
- (d) Exposição de risco cambial no investimento líquido de uma operação no estrangeiro.

1. Introdução

## 2. NCRF 27

- Objetivo e âmbito
- Definições
- Reconhecimento
- Desreconhecimento
- Mensuração
- Coberturas de risco

## Divulgações

- 3. Casos práticos
- 4. Conclusões

- Bases de mensuração e políticas contabilísticas utilizadas em instrumentos financeiros (§44).
- Balanço: valor escriturado por categorias de  $A_{fin}$  e  $P_{fin}$  (§45 a §47).
- $A_{fin}$  transferidos numa transação que não se qualifique para desreconhecimento (§48).
- Ativos dados em garantia ou penhor de passivos ou passivos contingentes (§49).
- Detalhe de incumprimentos em empréstimos obtidos (§50 e §51).
- Demonstração de resultados e capital próprio: rendimentos, gastos, ganhos e perdas (§52).
- Descrição dos 4 tipos de cobertura (§53):
  - Risco de taxa de juro;
  - Risco de câmbio;
  - Exposição de risco de preço em mercadorias;
  - Exposição de risco cambial no investimento líquido de uma operação no estrangeiro.
- Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal (§56).

1. Introdução
2. NCRF 27
  - Objetivo e âmbito
  - Definições
  - Reconhecimento
  - Desreconhecimento
  - Mensuração
  - Coberturas de risco
  - Divulgações

## 3. Casos práticos

4. Conclusões

Exercício 1

[30.jun.20n0] venda máquina (inventário) a cliente nacional por 58.333,33 €.

Acresce IVA à taxa de 20%.

Prazo de pagamento 1 mês.

No vencimento, o cliente paga apenas 10.000,00 € e compromete-se a pagar o restante a 6 meses.

Taxa de juro anual no mercado de vendas a crédito é 8%.

Efetue os registos contabilísticos.

*in João Gomes e Jorge Pires, SNC – teoria e prática, Vida Económica*

Resolução do exercício 1:

operação	SNC			cálculos / observações
	Db	Cr	Valor	
Venda 30.jun.20n0	211	711 2433	70.000,00 € 58.333,33 € 11.666,67 €	
Recebimento parcial 31.jul.20n0	12	211	10.000,00 €	
Justo valor da dívida 31.jul.20n0 (gastos em 20n0 e gastos a reconhecer em 20n1)	6988 281 Dif	211	1.887,48 € 377,49 € 2.264,97 €	$\frac{70000-10000}{(1+8\%)^{6/12}} = 57.735,03 \wedge$ $60.000 - 57.735,03 = 2.264,97$
Atualização dívida 31.dez.20n0	211	7918	1.887,48 €	$\frac{2264,97}{6} \times 5 = 1887,48$
Reconhecimento gasto 31.jan.20n1	6988	281	377,49 €	$\frac{2264,97}{6} \times 1 = 377,49$
Atualização dívida 31.dez.20n1	211	7918	377,49 €	
Recebimento total 31.jan.20n1	12	211	60.000,00 €	

### contas a receber com saque e desconto de letra

#### Exercício 2

[1.nov.20n0] venda mercadorias a cliente nacional por 96.000,00 €

Incluído IVA à taxa de 20%.

Pagamento a 90 dias (saque de letra) ou a pronto pagamento com desconto de 1%.

O cliente aceita letra para 29.jan.20n1, a qual foi descontada no banco a 1.dez.20n0.

Taxa de juro anual no desconto de letras é 5% e comissão de cobrança 0,25%; em ambos os casos incide IS de 4%.

A letra é paga pelo cliente na data de vencimento.

Efetue os registos contabilísticos.

*in João Gomes e Jorge Pires, SNC – teoria e prática, Vida Económica*

### contas a receber com saque e desconto de letra

#### Resolução do exercício 2:

operação	SNC			cálculos / observações
	Db	Cr	Valor	
Venda 1.nov.20n0	211	711 2433	96.000,00 € 80.000,00 € 16.000,00 €	
Aceite da letra 01.nov.20n0	212	211	96.000,00 €	
Desconto da letra 2.dez.20n0 (gastos em 20n0 e gastos a reconhecer em 20n1)	6914 6988 68121 281 Dif 12	2514	413,33 € 124,00 € 21,49 € 522,78 € 94.918,40 € 96.000,00 €	31 dias 20n0 e 29 dias 20n1  Juros + IS $\frac{96000 \times 5\% \times 60}{360} \times 1,04 = 832,00$ Comissão + IS $96000 \times 0,25\% = 249,60$
Letra em carteira → letra descontada	213	212	96.000,00 €	
Recebimento da letra no vencimento 29.fev.20n1	6914 6988 68121	281	386,67 € 116,00 € 20,11 € 522,78 €	
Desreconhecimento 29.fev.20n1	2514	213	96.000,00 €	

### factoring de contas a receber

#### Exercício 3

Celebração de contrato de factoring com recurso (risco da operação assumido pelo aderente) com 90% de adiantamento sobre créditos tomados.

Em [1.set.20n0] ocorreu:

- Envio de faturas para a sociedade de factoring: 100.000 €.
- Cobrança de juros pela sociedade de factoring: 1.000 €.
- Cobrança de comissões pela sociedade de factoring: 800 €.
- Cobranças efetuadas pela sociedade de factoring: 95.000 €.

Efetue o registo contabilístico, para factoring sem recurso e com recurso.

*in Patrícia Lopes e Mário Freire, instrumentos financeiros – casos práticos, OROC*

### factoring de contas a receber

#### Resolução do exercício 3:

operação	factoring sem recurso			factoring com recurso		
	Db	Cr	Valor	Db	Cr	Valor
Envio de faturas	12 27	211	90.000 € 10.000 € 100.000 €	12	251	90.000 €
Juros e comissões	691 6988	12	1.000 € 800 € 1.800 €	691 6988	12	1.000 € 800 € 1.800 €
Cobranças	12	27	5.000 €	251 12	211	90.000 € 5.000 € 95.000 €

### obtenção de financiamento bancário

#### Exercício 4

[31.out.20n0] contração de financiamento bancário de 500.000 € pelo prazo de 3 anos:

Taxa de juro anual: 4% (contagem diária 30/360).

3 pagamentos anuais de igual valor, postecipados (capital + juros).

Comissão de negociação: 2,5%.

Selagem do contrato: 2,5%.

Efetue o registo contabilístico (método do custo amortizado).

*in João Gomes e Jorge Pires, SNC – teoria e prática, Vida Económica*

### obtenção de financiamento bancário

#### Resolução do exercício 4:

Plano de financiamento:

Cálculo 3 prestações iguais

$$Prestação\ anual = \frac{500000}{\frac{1-(1+4\%)^{-3}}{4\%}}$$

$$= 180.174,27$$

data	dívida i	amortização	juros	capital	dívida f
31.out.20n0	---	---	---	---	500.000,00 €
31.out.20n1	500.000,00 €	180.174,27 €	20.000,00 €	160.174,27 €	339.825,73 €
31.out.20n2	339.825,73 €	180.174,27 €	13.593,03 €	166.581,24 €	173.244,49 €
31.out.20n3	173.244,49 €	180.174,27 €	6.929,78 €	173.244,49 €	0 €
		540.522,81 €	40.522,81 €	500.000,00 €	

Para o plano de financiamento ao custo amortizado, ao financiamento inicial deduz-se os custos de transação iniciais  $\Rightarrow$  taxa juro (TAE)  $\therefore 500000 - 12500 - 12500 = \frac{180174,27}{(1+TAE)} + \frac{180174,27}{(1+TAE)^2} + \frac{180174,27}{(1+TAE)^3} \Leftrightarrow TAE = 6,75026\%$

Data	dívida i	amortização	juros	juro	+	comissão	capital	dívida f
31.out.20n0	---	---	---	---	---	---	---	475.000,00 €
31.out.20n1	475.000,00 €	180.174,27 €	32.063,74 €	19.829,93 €	6.116,91 €	6.116,90 €	148.110,53 €	326.889,47 €
31.out.20n2	326.889,47 €	180.174,27 €	22.065,89 €	13.646,73 €	4.209,58 €	4.209,58 €	158.108,38 €	168.781,09 €
31.out.20n3	168.781,09 €	180.174,27 €	11.393,18 €	7.046,15 €	2.173,51 €	2.173,52 €	168.781,09 €	0 €
		540.522,81 €	65.522,81 €	40.522,81 €	12.500,00 €	12.500,00 €	475.000,00 €	

### obtenção de financiamento bancário

Resolução do exercício 4:

Operações 20n0 e 20n1	SNC			cálculos / observações
	Db	Cr	Valor	
Obtenção financiamento em 31.out.20n0	<b>12</b>	<b>2511</b>	475.000,00 €	
Reconhecimento gastos 1.nov.20n0 / 31.dez.20n0	<b>6911</b>		3.304,99 €	Juros
	<b>6812</b>		1.019,49 €	IS
	<b>6981</b>		1.019,48 €	Comissão
		<b>2722</b> Acr	5.343,96 €	
Amortização em 31.out.20n1	<b>6911</b>		16.524,94 €	= 0
	<b>6812</b>		5.097,43 €	
	<b>6981</b>		5.097,42 €	
	<b>2722</b>		5.343,96 €	
	<b>2511</b>	<b>12</b>	148.110,53 €	
		180.174,27 €		
Reconhecimento gastos 1.nov.20n1 / 31.dez.20n1	<b>6911</b>		2.274,46 €	Juros
	<b>6812</b>		701,60 €	IS
	<b>6981</b>		701,60 €	Comissão
		<b>2722</b> Acr	3.677,65 €	

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### obtenção de financiamento bancário

Resolução do exercício 4:

Operações 20n2 e 20n3	SNC			cálculos / observações
	Db	Cr	Valor	
Amortização em 31.out.20n2	<b>6911</b>		11.372,27 €	= 0
	<b>6812</b>		3.507,99 €	
	<b>6981</b>		3.507,98 €	
	<b>2722</b>		3.677,65 €	
	<b>2511</b>	<b>12</b>	158.108,38 €	
		180.174,27 €		
Reconhecimento gastos 1.nov.20n2 / 31.dez.20n2	<b>6911</b>		1.174,36 €	Juros
	<b>6812</b>		362,25 €	IS
	<b>6981</b>		362,25 €	Comissão
		<b>2722</b> Acr	1.898,86 €	
Amortização em 31.out.20n3	<b>6911</b>		5.871,79 €	= 0
	<b>6812</b>		1.811,26 €	
	<b>6981</b>		1.811,27 €	
	<b>2722</b>		1.898,86 €	
	<b>2511</b>	<b>12</b>	168.781,09 €	
		180.174,27 €		

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### compra e venda de ações próprias

#### Exercício 5

Sociedade Alfa, capital social de 10.000.000 € representado por 2.000.000 ações de  $V_{nominal}$  5€, realizou as seguintes operações:

[2.dez.20n0] aquisição de 20.000 ações próprias por 120.000 €.

[19.dez.20n0] alienação de 15.000 ações próprias por 105.000 €.

Efetue o registo contabilístico (taxa de IRC = 25%).

Nota: observar 316.º e seguintes CSC.

in João Gomes e Jorge Pires, SNC – teoria e prática, Vida Económica

2012.03.14

57

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### compra e venda de ações próprias

#### Resolução do exercício 5:

Operações	SNC			cálculos / observações
	Db	Cr	Valor	
Aquisição ações próprias 2.dez.20n0	521 522	12	100.000,00 € 20.000,00 € 120.000,00 €	Valor nominal Prémio Aquisição a 6€
Alienação ações próprias 19.dez.20n0	12	521 522	105.000,00 € 75.000,00 € 30.000,00 €	Alienação a 7€ Valor nominal Desconto
Retificação conta 522	522	599	15.000,00 €	5.000 ações × 1€
Estimativa de IRC s/ganho	599	241	3.750,00 €	IRC de 25%

extrato do balanço	Notas	31.12.20n0	cálculos / observações
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
<b>Capital próprio</b>			
Capital realizado		10.000.000 €	
Ações próprias		-30.000 €	= 25.000€ + 5.000€
Outras variações no capital próprio		11.250 €	

2012.03.14

58

A relevância dos instrumentos financeiros no SNC

### emissão de obrigações convertíveis

#### Exercício 6

[1.jan.20n0] emissão ao par de 1.000 obrigações convertíveis;  $V_{nominal}$  100€; cupão 5%.

[1.jan.20n5] conversão em 50 ações ordinárias a 100€ ou reembolso ao par.

Taxa de juro esperada para passivos semelhantes: 6%.

Efetue o reconhecimento do passivo e do capital próprio deste Instrumento Composto.

*in Patrícia Lopes e Mário Freire, instrumentos financeiros – casos práticos, OROC*

### emissão de obrigações convertíveis

#### Resolução do exercício 6:

		31.dez.n0	31.dez.n1	31.dez.n2	31.dez.n3	31.dez.n4	Valor Atual
Reembolso obrigações						100.000 €	
Atualização	$(1 + 6\%)^{-5}$					0,74726	74.726 €
Cupão anual	5%	5.000 €	5.000 €	5.000 €	5.000 €	5.000 €	
Atualização	$(1 + 6\%)^{-n}$	0,94340	0,89000	0,83962	0,79209	0,74726	21.062 €

–  $V_{atual}$  do reembolso das 1.000 obrigações 74.726 €

–  $V_{atual}$  do cupão anual 21.062 €

– Valor a reconhecer como passivo \* 95.788 €

– Valor a reconhecer como capital próprio \*\* 4.212 €

–  $V_{nominal}$  100.000 €

\* Na mensuração subsequente deve ser usada a taxa de juro efetiva.

\*\* Valor que não pode ser revertido em períodos subsequentes.

### investimento financeiro em obrigações

#### Exercício 7

[31.dez.20n0] aquisição de obrigações por 90€ com  $V_{nominal}$  100€. maturidade a 3 anos e cupão anual de 10%.

Efetue os registos contabilísticos, comparando POC e SNC.

*in João Gomes e Jorge Pires, SNC – teoria e prática, Vida Económica*

### investimento financeiro em obrigações

#### Resolução do exercício 7:

– cálculo da Taxa de juro efetiva (ou TIR)  $90 = \frac{10}{(1+i)} + \frac{10}{(1+i)^2} + \frac{110}{(1+i)^3} \Leftrightarrow i = 14,33\%$

operação	POC – custo			SNC – custo amortizado		
	Db	Cr	Valor	Db	Cr	Valor
Aquisição obrigações 31.dez.20n0	4151	12	90,00 €	4151	12	90,00 €
Juros 31.dez.20n1	12	7918	10,00 €	12 4151	7918	10,00 € 2,90 € 12,90 €
Juros 31.dez.20n2	12	7918	10,00 €	12 4151	7918	10,00 € 3,31 € 13,31 €
Juros 31.dez.20n3	12	7918	10,00 €	12 4151	7918	10,00 € 3,79 € 13,79 €
Reembolso obrigações 31.dez.20n3	12	4151 7862	100,00 € 90,00 € 10,00 €	12	4151	100,00 €

1. Introdução
2. NCRF 27
  - Objetivo e âmbito
  - Definições
  - Reconhecimento
  - Desreconhecimento
  - Mensuração
  - Coberturas de risco
  - Divulgações
3. Casos práticos

## 4. Conclusões

- Maior amplitude do conceito no SNC comparativamente ao POC.
- NCRF 27 tem base na IAS 32, IAS 39 e IFRS 7 (adotadas pelo Regulamento 1126/2008); o POC era restrito a algumas disponibilidades e foi complementado pela DC 17 (contratos de futuros).
- O POC adotava o modelo do custo; o SNC acrescentou o modelo do custo amortizado e o justo valor.
- Diferente do POC, no SNC a expressão “instrumentos financeiros” revê-se em  $\neq$  rubricas do balanço.
- O SNC apresenta vários critérios para o desreconhecimento de  $A_{fin}$   $P_{fin}$ ; o POC era omissivo.
- O SNC prevê a contabilização da cobertura; o POC era omissivo.
- Em conclusão... subjetividade, maior complexidade e mais trabalho!